

A SITUAÇÃO

JORNAL OFFICIAL, POLITICO E LITTERARIO.

Assignatura

POR UM ANNO..... 12\$000
 POR SEIS MEZES..... 7\$000
 NUMERO AVULSO..... \$400

Publica-se duas vezes por semana em dias indeterminados.

SUBSCREVE-SE NO ESCRITORIO DA TYPOGRAPHIA A

RUA 11 DE JULHO N. 29.

Não se recebe

ASSIGNATURA POR MENOS DE SEIS MEZES.

PARTE OFFICIAL.

Relatorio

ANEXO N. 1.

SECRETARIA DA POLICIA DA PROVINCIA
 DE MATO GROSSO EM CUYABÁ 13 DE
 ABRIL DE 1877.

Ill.^{ma} e Ex.^{ma} Sr.

Honrado por Decreto Imperial com a nomeação de Chefe de Policia desta Provincia, corre-me o imperioso dever de apresentar á illustrada consideração de V. Ex.^a o relatorio geral do estado da Repartição da policia desta Provincia no anno proximo findo.

Tendo entrado em exercicio no dia seis do mez antecedente, é me quasi impossivel ministrar á V. Ex.^a em tão breve espaço de tempo, minuciosas informações e detalhes de tudo quanto se necessita, assim como de tudo quanto occorreu-se; no entretanto, apesar disso, empregando os melhores esforços, affim de tornar este trabalho o menos incompleto possivel.

Prevenção e repressão dos crimes.

A jurisdicção conferida a Policia pela Ley de 3 de Dezembro de 1841 e Regulamento de 31 de Janeiro de 1842, necessitando amplitude dictada pela experiencia para preencher plenariamente sua acção na prevenção e repressão dos crimes, decrescêra pela ultima reforma judiciaria a ponto de enervar-se e, em muitos casos, nullificar-se; porque, sendo-lhe indispensavel liberdade d'acção mais livre e continua para colher indícios e provas contra os criminosos, e levá-los em seguida aos Tribunaes competentes, torna-se-lhe hoje sumamente difficil o cumprimento d'esse dever a prô da segurança individual e de propriedade, por se ver subordinada a regras positivas; e sujeita a limites claramente traçados, sobretudo com privação de jurisdicção e competência para ordenar prisão preventiva, unico meio, na maioria dos casos, de perseverar com efficacia a ordem e tranquillidade publica.

Essa restricção determinada pela Ley de 20 de Setembro de 1871, para quebrar as armas do arbitrio, e suffocar os abusos que se praticavam contra a liberdade individual, tem merecido commentarios por abalados criminalistas; a experiencia de um quinquennio de sua execução, mostrou á evidencia que o Legislador exagerou o principio que regula os casos de prisão preventiva, enfraquecendo a acção da autoridade, á quem attribuiu o direito das primeiras investigações no crime, e sacrificando a defeza da sociedade. Passou-se com tão forte reacção de um extremo a outro, quando, á meo ver, seria preferivel que se augmentasse a responsabilidade dos agentes da policia na decretação das prisões e que a tornassem effectiva os juizes e tribunaes superiores, de que despojar esses agentes d'aquella prerrogativa que, uzada com criterio, previa a sociedade das funestas consequencias da impunidade, servindo a justiça conforme as regras por ella estabelecidas.

Aguardo, n'esse sentido, providencia que, sem despreteger a liberdade individual, ponha limites a perpetração dos delictos pelo quasi nenhum temor da pena.

Tranquillidade e segurança publica.

Apezar do abuso da liberdade da imprensa para concitar a parte menos sensata da população contra a força moral do governo, attribuindo-lhe prevenção e injustica de poder em seus actos para aggredil-o com maior virulencia em despeito de pretenções exageradas e mallogradas; apezar do uso immoderado, que se tem feito, do direito de traduzir por escripto o pensamento, procedimento que não importa liberdade, mas sem licença que deturpa sua razão e fim, por contrariar a nobre e elevada missão que em outros Paizes convertem-se em verdadeiro sacerdocio como pharol da opinião publica; apezar de não se encherger com pratica tão abusiva e enraizada nos partidos que se achão em opposição, o sentimento do espirito publico, para julgar-se das necessidades e aspirações dos cidadãos; apezar finalmente d'estas e outras difficuldades com que luta a Policia para manter a ordem e tranquillidade publica de que é responsavel, dispondo de pequenos recursos, e de uma força insufficiente para a consecução de tão importante commettimento, ainda assim não soffreu a segurança publica alteração alguma durante o anno proximo findo, graças á boa índole do povo Cuyabano: as proprias eleições geraes, primarias e secundarias que ha pouco se fizeram, alem da Municipal e de Juizes de Paz, nenhuma perturbação perigosa produzirão, correndo calma e pacifica a luta politica, devido ao espirito de ordem e de respeito a autoridade, que soam prestar os seus habitantes.

Segurança individual e de propriedade.

A embriaguez fornecida a população pelos botiquins e tabernas, o amor proprio mal entendido, e sobre tudo as susceptibilidades em pontos de honra, que levão o offendido ao disforço particular, por insufficiencia das Leis penaes na punição de crimes commettidos contra o pudor; são as causas mais efficientes da pratica de crimes contra a segurança individual.

Alem destas, outras causas existem que só os Poderes do Estado poderão extirpar com providencias aconselhadas pelos exemplos de outros paizes, onde tem-se conseguido crear a segurança individual e de propriedade de garantias mais solidas e efficazes.

Sim, a má educação moral e religiosa; a difficuldade de communicação em uma Provincia vasta como esta, que retarda a expedição de ordens, que difficulta a execução, e facilita aos criminosos meios promptos de subtrahirem-se á acção da justiça; a carencia de policia adicional e de força policial que esteja em proporção dos habitantes do povoado; o agazalho e protecção que dispensão alguns proprietarios criminosos que á elles recorrem; a facilidade com que se — habeas corpus — é permitte-se fiança provisoria aos criminosos; a exeguidade de recursos pecuniarios para se poder ter preventiva, auxiliada por agentes secretos incumbidos de planos criminosos concertados nas trevas, e dos lugares nem, trabalho, e se occultão até levarem-n'os a effeito dos criminosos pelo Jury que, as mais das vezes, at cujos crimes estão provados, ou por falta de consciencia; o uso de armas prohibidas, e do jogos em ruas menos frequentadas da Cidade; a falta de ociosos e invalidos; finalmente o luxo exagerado, dos tempos pelas classes menos favorecidas e constituem realmente elementos poderosos do crime individual e de propriedade, que mais não avu gilancia exercida pela policia, apezar dos poucos recursos.

Do mappa sob-n.^o 1 que acompanha este n.^o cifra dos crimes contra as pessoas, e contra a participação feitas por diversas autoridades á

N. 159 — O General Presidente da Província, em observância do disposto no art. 24 § 1.º da Lei de 12 de Agosto de 1834, convoca a nova Assembléa Legislativa Provincial para o dia 3 de Maio de 1878, marcado por Lei Provincial, devendo-se proceder á eleição dos membros da mesma Assembléa em o dia 4 de Novembro do corrente anno, observando-se n'ella o disposto na Lei de 19 de Agosto de 1846, Decreto n.º 42 de 19 de Setembro de 1855, na parte que não tiver sido alterada, Decreto n.º 1082 de 18 de Agosto de 1860 e Decretos ns. 2621 e 2622, ambos de 22 de Agosto de 1860 e Instruções Regulamentares que baixarão com o Decreto n.º 6097 de 12 de Janeiro de 1876 para execução do d.º n.º 2675 de 20 de Outubro de 1875. — Cumpra-se e communique-se. — Palacio do Governo da Província de Mato-Grosso em Cuiabá, 11 de Junho de 1877. — *Hermes Ernesto da Fonseca.*

ASSEMBLEIA PROVINCIAL ACTAS

16.ª Sessão ordinaria em 24 de Maio de 1877.

PRESIDENCIA DO EXM. SR. SOUZA NEVES.

As onze horas da manhã, feita a chamada, presentes os Srs. Souza Neves, Gabriel, Fontes, Pereira Gomes, Albuquerque, Conego Ferro, Moreira Marques, Bacellar, Prado, Paula, Aquino, Conego Caldas, Pereira Jorge, José Estevão e Pinho e Azevedo, faltando com causa participada os Srs. Dr. Costa Leite e Pinna, e sem ella o Sr. João Felix.

O Sr. Presidente abre a sessão. E' lida e approvada a acta da sessão antecedente.

1.ª Parte da ordem do dia: O Sr. 1.º Secretario declara não haver expediente.

O Sr. Bacellar pede a palavra e manda a mesa os pareceres da commissão de redacção sobre os projectos de leis ns. 506 e 507, que postos em discussão, ninguém pede a palavra, e a votos, são approvados.

José Estevão manda a metter da commissão de fado sobre o orçamento da Santa Casa de no exercicio corrente, gestão do exercicio reservado para or-

marques justifica o requerimento do Sr. Presidente de cinco para felicitar a Presidência da provincia confidencia havendo ias em a nado e co. s virtudes,

illustração e patriotismo, e Sua Magestade a Imperatriz muito melhorado em sua saúde; pela prudencia o tino com que se tem havido na sua administração, maximó atravessando a quadra eleitoral, época de agitação, sem o menor incidente que perturbasse a ordem publica; pelo que tem manifestado no sentido de promover o melhoramento material e intellectual, apesar dos minguados recursos pecuniarios que tem podido dispor á attender á tantas necessidades reclamadas, protestando á Assembléa seu apoio a sua administração.

Pago d'Assembléa Legislativa Provincial 24 de Maio de 1877. — *Moreira Marques.*

Foi apoiado e em discussão, ninguém pede a palavra, o Sr. Presidente põe a votos, foi approvado: Em seguida o Sr. Presidente nomeia para fazerem parte da commissão requerida os Srs.: Moreira Marques, Bacellar, Conego Caldas, Prado e Pinna.

2.ª Parte: E' posto em 2.ª discussão o projecto n.º 510 relevando o Tenente Antonio José Zeferino Amarante do que está a dever a fazenda provincial proveniente de direitos de seu officio, e izentando-o de tal direito d'ora em diante; ninguém pede a palavra e a votos, passa.

Entra em 1.ª discussão o projecto n.º 513, elevando á Collectoria a agencia fiscal do Taquary.

O Sr. Prado justifica e manda a mesa um requerimento pedindo que o projecto seja de novo enviado as duas commissões; é apoiado e posto em discussão, ninguém pede a palavra, o a votos, foi regeitado. Continuando em discussão o projecto, ninguém pede a palavra e posto a votos foi approvado.

E nada mais havendo a tratar-se o Sr. Presidente marca para ordem do dia os trabalhos que apparecerem, e levanta a sessão a uma hora da tarde. — O Presidente, *João de Souza Neves, Gabriel de Souza Neves, 1.º Secretario, Francisco Leite de Pinho e Azevedo, 2.º Secretario.*

17.ª Sessão ordinaria em 25 de Maio de 1877.

PRESIDENCIA DO EXM. SR. TENENTE CORONEL SOUZA NEVES.

As onze horas da manhã, feita a chamada, presentes os Srs. Souza Neves, Gabriel, Fontes, Pereira Gomes, Albuquerque, Conego Caldas, Bacellar, Paula, Moreira Marques, José Estevão, Aquino, e Pinho e Azevedo, faltando com causa participada o Sr. Doutor Costa Leite e sem ella os Srs. Conego Ferro, Ricardo, Prado, Pereira Jorge, João Felix e Pinna.

O Sr. Presidente abre a sessão. E' lida e approvada a acta da sessão antecedente.

E nada mais havendo a tratar-se, o Sr. Presidente marca para ordem do dia seguinte, em 1.º lugar, leitura do expediente, requerimentos

e mais trabalhos que apparecerem; em 2.º, 3.ª discussão do projecto n.º 507 approvando o regulamento do Corpo Policial e levanta-se a sessão ao meio dia. — O Presidente, *João de Souza Neves, Gabriel de Souza Neves, 1.º Secretario — Francisco Leite de Pinho e Azevedo, 2.º Secretario.*

Acta do dia 26 de Maio de 1877.

PRESIDENCIA DO EXM. SR. TENENTE CORONEL SOUZA NEVES.

As onze horas e um quarto da manhã, feita a chamada, presentes os Srs. Souza Neves, Gabriel, Prado, Aquino, Paula, Moreira Marques, José Estevão, Conego Caldas, Pereira Gomes, Fontes, e Pinho e Azevedo, faltando com causa participada o Sr. Dr. Costa Leite, e sem ella os Srs. Albuquerque, Ricardo, Conego Ferro, Bacellar, Pinna, Pereira Jorge e João Felix.

Não havendo numero o Sr. Presidente declara não haver sessão. — O Presidente, *João de Souza Neves, Gabriel de Souza Neves, 1.º Secretario, Francisco Leite de Pinho e Azevedo, 2.º Secretario.*

GAZETTEIRA

Pinheiro. — Diz o *Liberal* de 12 de Junho corrente o seguinte:

« O governo geral além de não solver como lhe cumpre o seu avalado debito para com esta provincia, não remetteu pelo ultimo paquete a verba promettida de 150 contos mensaes. Apesar de credores, o Sr. ministro da fazenda reduziu-nos a condição de menino que pede ao pai « me dá vintem!!! »
« Oh tempora oh mores, tudo com — h — »

Estamos por saber, até agora, e não podemos ainda comprehender, por mais tratos que temos dado á imaginação, qual essa divida de que falla o collega do *Liberal* contrahida pelo Governo Geral para com a Provincia, cujo debito avalado tanto o incommoda na ardua missão de redatar uma folha!

No entretanto lastimamos que o redactor opposicionista se veja obrigado a pedir vintem ao papá e que o Governo Geral o tenha reduzido a condição de menino em tempo de amoras.

Passemos, porém, á outra parte do mesmo artigo, cuja epigraphie é — *Pinheiro.*

O collega não disse a verdade á cerca do supprimento do Thesouro. Recebeu-se pelo ultimo paquete, a quantia de 150 contos de réis para as despesas do exercicio, como havia promettido o Governo Imperial. Não ha portanto razão de queixa, salvo se o *Liberal*, como os meninos, quer-se tornar mauhoso.

Ainda assim ha um remedio muito conhecido.

Quererá o *Liberal* que o papá lhe applique o remedio das crianças manhosas?

Obituario. — Diz o collega, que depois de muito pedir, ou *tandem* pela lista dos obitos dados nesta capital, remetteram-lhe uns algarismos, assim a maneira de quem precisa das trevas para reconhecer os seus actos, de sorte que não poudes, como desejava, avaliar as condições hygienicas da capital. O collega foi muito longo, offendeu a um distincto cidadão que não merecia tal dureza da parte dos seus amigos politicos.

Conhecedor como somos das virtudes de tão illustre sacerdote protestamos contra essa proposição.

Agradecimento — Sob esta epigraphie publicou a *Escola* em seu n.º 15 de 14 de Abril ultimo, o seguinte artigo:

« Cumprimos o grato dever de agradecer ao Exm. presidente da provincia de Mato-Grosso, o Sr. general Hermes Ernesto da Fonseca, o auxilio que se dignou prestar-nos depois de ter ouvido o digno inspector geral dos estudos, tomando algumas assignaturas da *Escola* para serem distribuidas pelos professores da provincia.

« Não é grande o auxilio, mas ora o que comportavam os recursos da provincia que mui poucas escolas tem; não é muito no valor, mas tem muita valia pelo modo porque foi feito e pela espontaneidade que o dictou.

« Nem é por isso que fazemos o agradecimento em phrase tão singela e desataviada; é porque, nem dispomos de outra elocução, nem supponmos sinceros e cordiaes senão os votos de gratidão que se manifestam com esta simplicidade e franqueza.

« Ora pois: da mais remota, de uma das menos providas de recursos, da tão injustamente esquecida provincia de Mato Grosso, é que nos chega a primeira animação, a primeira e por enquanto unica contribuição para o oleo com que alimentamos esta lampada a que convençionamos dar o nome de *Escola*.

« Louvado seja Deus!

« O illustre inspector geral da instrucção publica d'essa provincia, o Sr. protonotario Dr. Ernesto Camillo Barreto, na sua informação sobre o nosso prospecto, em um breve lance d'olhos comprehendeu o que para muita gente ainda é uma incognita, — qual a verdadeira missão da nossa revista, quaes os importantes serviços que ella póde prestar...

« São tres os elementos com que se constitui um bom professorado primario: a *escola*, a *conferencia* e a *imprensa pedagogica*; a escola pedagogica *forma* o mestre, a conferencia pedagogica *estimula-o*, a imprensa pedagogica *aperfeicoa-o*. A imprensa, pois, é util e necessaria ainda áquelles que tiveram escolas o tem conferencia; que diremos dos beneficios que ella póde levar áquelles que não tiveram escola e so formaram a si mesmos, e que pelas localidades remotas em

re se acham estabelecidos não se lera reunir em conferencia?

« Como substituir estes dous ultimos elementos escola e conferencia, sendo pela imprensa, que por si mesmo é escola pratica e conferencia escripta?

« Haverá outro meio de fazer communicar entre si todos os professores d'este vasto imperio, filhos desta mesma mãe-patria, soldados de uma mesma bandeira, apostolos de uma só creença, que tem chegado a envelhecer e morrer sem se conhecerem, sem se ouvirem, sem trocarem idéas, sem terem a minima noticia do que vai pelo mundo do ensino e da educação?!

« Haverá outro meio de irmanar, permitta-se-nos assim dizer, de uniformar a educação de todos os brasileiros?

« Dir-nos-hão que a Escola ainda não realisa tudo que promettou. A isso poderíamos responder:— E o que tendes feito vós para que ella o tenha podido realizar?—preferimos, porém, dizer:—E' verdade, mas lha de effectual-o, e não curto espaço de tres mezes já tem feito muito.

« Mais longe, muito adiante nos levariam estas considerações, se o dever e a gratidão não nos impuzessem agora silencio sobre taes assumptos, para mais livremente podermos dizer:

« Ao exm. presidente da provincia de Mato-Grosso pela sua benevolencia, ao digno inspector geral dos estudos pela sua criteriosa informação, as nossas respeitosas saudações e eterno reconhecimento. »

Fallecimento.— Mas um nome venerando e illustre é riscado do livro da vida e addicionado no dos mortos!

No dia 10 do corrente terminou a sua longa e difficil mas gloriosa jornada neste valle de lagrimas, Fr. Antonio de Molinetto, religioso Capuchino, padreo encomendado da Igreja Parochial do N. S. das Brotas.

A Igreja Cuiabana não pôde deixar de derramar sentidas lagrimas sobre a fria lousa que cobre os restos mortaes do sacerdote illustrado, exemplar, do seo ministro, que, comprehendendo bem as mui graves e importantissimas obrigações do seo estado, e quanto devia á sua mãe e mestre infallivel, prestou-lhe os mais assignalados serviços em quasi todas as Freguezias d'esta Diocese, e com especialidade nas do Baixo Paraguay, Mato-Grosso e ultimamente na Freguezia das Brotas, que por assim dizer fella surgiu do profundo abysmo do abatimento, em que se achava.

A PEDIDO.

Posturas municipaes

O articulista do *Liberal* n. 296 da parte "Collaboração" pretende mostrar que entende o nosso

direito patrio; escoregou-se e quiz amparar-se com o illustre Sr. marquez do S. Vicento.

Sem madura reflexão transcreve o trecho commentado pelo sabio publicista em relação ao que se acha expresso no § 20 do art. 179 da Constituição do Imperio. Repetiremos as mesmas palavras: «Um outro abuso de vossas antigas leis, e por ventura ainda mais revoltante, era de não contentar-se em prevenir o delinquente, de estender a pena sobre seus filhos ou familia innocente! Erão punidos sem que tivessem commettido crime algum!»

Pois bem, para maior clareza fazemos transcrever a integra do § 20 do dito art. 179 da Constituição que diz assim:—«Nenhuma pena passará da pessoa do delinquente. Portanto, não haverá em caso algum confiscação de bens nem a infamia do réo se transmitirá aos parentes em qualquer grão que seja.»

Fazemos tambem transcrever o art. das posturas municipaes que tanta má ventada causou ao articulista:— art. 1.º Todo aquelle que for encontrado rabiscando ou estragando as paredes ou muros dos edificios desta cidade, sendo denunciado será multado em 80 rs. ou oito dias de prisão. Se for filho familia, pupillo ou escravo, o pai, tutor ou senhor, além de repa- rar o damno causado, pagará 45 rs. de multa.— Sem duvida, pelo que consignou o articulista, a ultima parte do artigo em questão foi que cauzou-lhe especie, attribuindo-lhe inconstitucionalidade; mas ve-se que o articulista labora em erro: os homens da sciencia poderão dizer, visto confessarmos incompetentes para uma questão tão melindrosa, que não é dado a qualquer resolver-a com acerto por faltarmos, assim como ao nobre articulista, o mechanismo da sciencia.

Facil é applicar-se *in absolute* a opinião de um jurisconsulto ou de um artigo de lei a todos os casos; foi o que aconteceu ao nobre articulista que agarron na disposição da letra constitucional e no commento do illustre marquez e applicou ao caso. Foi infeliz.

Quem não sabe que o senhor é responsavel até o valor do escravo a pagar o damno que o mesmo cauzar? Quem não sabe que os paes, e tutores estão sujeitos pelos filhos e pupillos a satisfação do mal cauzado?

O art. 10 do nosso cod. crim. diz:— Tambem não se julgará criminoso:

§ 1.º os menores de 14 annos etc.; e no seu art. 11, se lê a disposição seguinte:—Posto que os mencionados no art. antecedente

não possam ser punidos, os seus bens contudo serão sujeitos a satisfacção do mal cauzado.

Quem os depositarios e zeladores dos bens para os filhos e dos pupillos? Os paes e os tutores; logo, não é inconstitucional a disposição do art. de postura em questão, a menos que não se pretenda ser pyrrhonico, e neste caso daremos de mão.

O art. 71 da lei de 1.º de Outubro de 1828 autoriza as Camaras a promoverem, entre outras medidas, o acieo, segurança, elegancia etc. externa dos edificios e ruas das povoações, formando sobre estes objectos das suas posturas. Assim foi preenchida a lacuna que existia, e a Assembléa, zelosa como é dos preceitos constitucionaes, reduzio a lei com muito bom fundamento as ditas posturas.

Se o nobre articulista quizesse dar ao trabalho de um estudo comparativo, encontraria nas collecções das leis de diversas provincias igual disposição. Nellas ninguém articulou de inconstitucional, por certo por não haver inconstitucionalidade; que ficou reservada para o nobre articulista como um direito novo, talvez para receber as honras de—erudito—que tambem lhamos, e que faça muito bom proveito.

Deixamos de responder o escripto do noticiario do *Liberal* por não pantarmos a linguagem descomedida e infundada com o fim de injuriar. Fica isso reservado ao amavel redactor.

Cuiabá 16 de Junho de 1877.

Sr. Redactor.

Lendo o *Liberal* n. 296, de 12 do corrente, deparei com um trecho, na parte que diz selvicolas, o qual, meditando respeito e sendo inexacto, apressei-me a combater, fazendo chegar a verdade ao dominio do publico; mesmo porque, assumindo a responsabilidade de meus actos, não deojo que as pessoas, ás quaes devo obsequios, fação á meo respeito um juizo menos exacto. Diz o referido trecho e informam-nos que o benemerito Capitão Sabino queixara-se a presidencia de alguns lavradores á quem teve de comprar viveres para a força de seu commando, os quaes, longe de auxiliá-lo nos preços, entenderão de aproveitar-se da necessidade daquella gente, para vender-lhe os mantimentos por altos preços, tirando assim para suas algibeiras grande partido de uma occasião em que elles deviam, pelos meios a ser alcançados, mostrar-se sollicitos em auxiliar á presidencia nos seus bons desejos para com a lavoura da provincia. »

Tal informação é falsa, porque não fiz queixa de ninguém ao Ex.

Sr. General Presidente da provincia, apenas, para justificar a minha demora no sitio do benemerito cidadão José Góes de Miranda, disse, em um officio datado de 15 de Abril, que não tinha ainda seguido ao encalce dos indies por ter mandado comprar na capital os generos precisos para alimentação das praças sob meu commando, por não ter encontrado aqui. Isto é, em casa do Sr. Góes, ponto de partida para o sertão.

Relativamente aos moradores da Freguezia da Chapada tenho á disposição seguinte: Sou summamente agradecido ao Sr. José Góes de Miranda pela philanthropia, queusou, para com a força sob meu commando, dando-me mantimentos, que me dou vir da cidade, pelo seu custo, levando-o á 27 leguas de distancia de sua morada, sem o menor estipendio, tendo precisão para isto de alugar á sua custa 5 bestas e um camarada e indo elle pessoalmente.

Que tambem é digno de louvores e de minha gratidão o distincto cidadão Antonio Corrêa da Costa, que forneceu, gratis, aos meus soldados raspadura, aguardente e carnas, á seu contento, e, vendendo-me farinha á 38000 réis ao alqueire, mandou-a á Chapada sem nada mais exigir.

A vista do exposto não era possível queixar-me de pessoas, que me fizeram favores, nem tão pouco daquellas que não occupei; portanto foimal informada ou leviana a pessoa, que escreveu o artigo á cima mencionado, procurando malquistar-me com aquellas as quaes devo gratidão.

Cuyabá, 14 de Junho de 1877.
Capitão Sabino Fernandes de Souza.

EDITAL.

Relação das casas que vendem aguardente pelo mudo e sujeitas ao respectivo imposto de 36\$000, para o anno financeiro de 1877 á 1878, a saber:

Rua 1.º de Março.

João Sabino.....

9 Amélia Caroline de Mor

Tenente Marianno M

Eino de Sousa.....

Rua 10.º de Maio

João Martins Fep

Vicente Marqu

Rua 7 de S.

1 João Francisco

2 João Augusto

6 Frederico Ch

9 Francisco N

11 D. August

Vasconcel

Rua 2.º

João Mano

Silva...

18 Salvador M

Rua 27 de Dezembro.

Luiz Antonio de Faria...	36\$
21 Gabriel Antonio Martins	36\$
27 Horacio Martiniano dos	
Santos Velho.....	36\$
33 D. Etervina da Trindade	
Fonseca.....	36\$
37 Antonia Maria de Jesus..	36\$
39 Delina Amelia Fernandes	36\$
42 Indalecia Randolpho de	
Cerqueira Caldás.....	36\$
48 Francisco Henriques dos	
Santos Vianna.....	36\$
53 Francisco Felix de Cam-	
pos Curato.....	36\$
55 Tenente João Luiz Pereira	36\$

Rua do Barão de Melgaço.

29 Domingas Rôiz Chagas..	36\$
38 Francisco de Assis Alves	
Carnaúba.....	36\$
70 Luiza Maria de Arruda..	36\$

Rua do Coronel Peixoto.

Alferes Ayres Antunes	
Maciel.....	36\$
9 Jacinto Alexandre Ferrei-	
ra Mendes.....	36\$

Rua do Commandante Costa.

16 D. Antonia Alves Fernan-	
des da Cunha Povóas..	36\$

Rua do Commandante Ant. Maria.

8 Jesuino Coelho Bahia...	36\$
42 João de Moura Meirelles..	36\$
50 Fructuoso Paes de Cam-	
pos.....	36\$
56 Floriano de Sz. Brandão	36\$
70 Anna dos Anjos.....	36\$

Rua de Antonio João.

Antonio Cordeiro de Faria	36\$
Justina Antonia do Nasci-	
mento.....	36\$
17 Antonio Augusto d'Olivr.*	36\$
35 Joanna Henriques de Car-	
valho.....	36\$
53 Felicidade Augusta de Ma-	
cedo.....	36\$
João Joaquim Bêeno da Silva..	36\$

Rua da Bella-Vista.

8 Miguel Lourenço da Cu-	
nha.....	36\$
14 D. Joanna Baptista Ramos	36\$
José Ribeiro da Silva.....	36\$
Joaquim Pinto de Sousa..	36\$
Tenente Antonio Alves	
Feitosa.....	36\$
Joel do Nascimento	
Freira Mendes.....	36\$
ella Centurião Defe-	
.....	36\$
Isia das Dores.....	36\$
Bastos Ferreira..	36\$
ão Teixeira.....	36\$
Antonio Pereira	36\$

de Magalhães.

ção de Mi-

Feira...

reira Garcez

Feira...

Feira...

Feira...

Rua da Bella-Vista.

4 D. Maria Francisca de Sam-	
paio.....	36\$
6 Estevão Alves de Barros..	36\$
8 Antonio Pires de Barros..	36\$
Aurelio de Castro.....	36\$
Fernando Dias de Figuei-	
redo.....	36\$
Manoel Joaquim da Con-	
ceição.....	36\$

Rua da Caridade.

Izabel de Anunciação...	36\$
-------------------------	------

Rua do Aroão.

Cypriano Pereira Sardinha	36\$
---------------------------	------

Rua do Rosario.

Custodio Augusto d'Olivr.*	36\$
----------------------------	------

Rua de S. Benedicto.

24 Alferes Roseno Pinto de Sz.*	36\$
48 João Baptista d'Arruda..	36\$

Rua de S. Francisco.

Alferes José Leite da Cu-	
nha Mattos.....	36\$

Rua do Bahh.

Messias José Soares.....	36\$
Vicente Ferreira da Silva	36\$
4 Antonio Maria d'Oliveira	36\$

Rua do Cemeterio.

5 Joanna Maria de Jesus...	36\$
Candido Aureliano da Cos-	
ta.....	36\$

Travessa dos Voluntarios da Patria

8 Francisco Antonio Falco	36\$
11 Pedro Candido Jacom...	36\$

Travessa do Palacio.

Maria Joaquina de Miranda	36\$
15 Maria Eusebia d'Anun-	
ciação.....	36\$
Alf.* Joaquim Rôiz Freire	36\$
Porfiro da Silva Pereira..	36\$
Ignacio d'Araujo Britto...	36\$
D. Maria do Carmo Lima	36\$

Travessa d'Assembléa.

8 Manoel d'Assumpção Con-	
to.....	36\$

Travessa da Camara.

Benedicto Ant.* Teixeira..	36\$
Manoel dos Santos Sam-	
paio.....	36\$
Victoriano de Carv.* Leite	36\$
6 José Maria da Silva.....	36\$
Maria Joanna Viegas....	36\$
José Antonio Miguel....	26\$

Travessa do Villas-Bôas.

Egydio Antonio d'Olivr.*	36\$
Manoel Francisco Ferreira	
Mendes.....	36\$

Travessa da Mandioca.

Maria Ferreira Velho....	36\$
--------------------------	------

Travessa do Lago-peç.

João M.	36\$
José ... da Silva...	36\$
João ... Rodrigues...	36\$
Ev... Ignacio de Faria	36\$

Rua do Candieiro.

2 Dr. ... d'Alcantara Ser-	
demberg.....	36\$

5 Feliciano Antonio da Silva	36\$
7 José Rodrigues da Fonseca	36\$

Becco Torto.

Jacinta do Cerqueira Leite	36\$
----------------------------	------

Becco do Mercado.

Tenente João Guarim de	
Almeida.....	36\$
Honorio Ferreira Lobo...	36\$
Recebedoria Provincial de Cuia-	
bá, 1.º de Junho de 1877.	

O Escrivão,

Francisco Antonio da Costa Campos

Lançamento do imposto de 36\$000 reis sobre as casas que vendem agoradente pelo mudo; pertencente ao anno financeiro de 1877 a 1878 no 2.º Districto.

Rua do Commandante Balduino.

João José de Siqueira	
Alf.* Ant.* Pinto de Figueiredo	
Joaquim Domingos da Cunha	
Manoel Rôiz da Silva Rondão	
Antonio de Sousa Carvalho	
Pamfílio José Ferraz	

Travessa da Marinha.

José Pio da Silva	
-------------------	--

Becco do Cotorello.

Manoel do Esp.* Santo da Veiga	
Victoriano Rodrigues	

Rua do Conde d'Eu.

Leandro Gomes da Costa	
Idelfonso Gomes da Silva	
Jacinto Domingos	
Manoel Nunes da Cunha	
Mathildes Pereira da Silva	
Alferes Antonio Pinto de Fi-	
gueiredo	
João Vieira de Almeida	
João José das Neves	
Antonio Pinto Rosa	
José Riveta	
Salvador Alves da Silva	
Miguel Aliano	
Thomaz Cocaro	
Nicoláo Grego Garibaldi	
Manoel Ribeiro Pedroso Sobr.*	

Travessa de S. Gonzalo.

José da Costa Magalhães	
Rua Couto Magalhães.	
Francisco Joaquim de Carvalho	
Antonio Carlos	
Francisco Manchi	

Travessa do Arsenal de Guerra.

Anna Joaquina de Pvoença	
Anna Maria do Nascimento	
Domingos José Pereira Fernan-	
des.	

Largo do Arsenal de Guerra.

Epiphânio da Costa e Silva	
----------------------------	--

Rua 13 de Junho.

Manoel Uno de Christo	
Bernardina Rosa da Silva	

Allano da Silva Freire
Francisco de Toledo Piza
João Gonçalves da Cruz
Catharina Leite Pereira
Joanna Evangelista Leite Pereira

Travessa da Bella-Vista.

Manoel de Sousa Canavários

Rua da Bella-Vista.

Maria do Nascimento e Araújo

Rua do Campo.

Mariano da Silva Rondão

Constantino Fernandes Colhio

João Antonio Baptista

Coxipó.

João Antonio Pimenta

José Emilio Pinto

Theodoro José Gonçalves

Antonio Bernardo da Silva

Mariano da Costa Moreira

Belisario Botelho de Vasconcellos

O Escrivão,

Agostinho Teixeira Coelho.

ANNUNCIO.

Convite

Havendo os festeiros de S. Benedicto erecto na Igreja de N.S. do Rosario desta Cidade, de accordo com a respectiva Mesa, designado o dia 1.º de Julho proximo, para a festa do seu Patrono, os mesmos festeiros, convidam aos devotos do Glorioso Santo, a concorrerem á referida festa, que constará do seguinte:

Dia 17 do corrente mez, depois da missa de confraria, levantar-se-ha o mastro.

Dia 28, 29 e 30, haverá missa musicada á madrugada, e á tarde triduo.

Dia 30, ás 6 horas da manhã, uma comissão da Irmandade irá ao S. João dos Lazaros distribuir esmolas aos doentes; e á noite haverá illuminação com fogos de artifício, balões etc tocando uma banda de musica.

Dia 1.º de Julho, ao romper da alva, uma orchestra tocará em frente á Igreja; ás 9 horas entrará a missa cantada (a musica é a de S. Cícilia) com exposição do Santissimo Sacramento, e sermão ao Evangelho; e á tarde haverá procissão, e na sua entrada Te-Deum, como romate á festividade.

Por esta occasião previno-se aos promessarios, que a missa dia 1.º entrará ás 9 horas da manhã em ponto. Carvalho, 11 de Junho de 1877. O encarregado da festa, Manoel do Nascimento Ferreira Mendes.

Typ. de S. NUNES & COMP. — Exterior, JOAQUIM DA C. TEIXEIRA.